



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.11.1

Objeto: Contratação para o fornecimento de serviços técnicos a serem prestados na assessoria junto ao Departamento de Setor Pessoal, bem como processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos do SIM, publicação de informações de servidores conforme a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e atualização cadastral de servidores junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE.

TERMO DE ANULAÇÃO

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, por intermédio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 71, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, transparência, interesse público, competitividade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório,

CONSIDERANDO o disposto no item 19.5 do Edital Convocatório, segundo o qual:

“19.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, **anulá-la** por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.”

CONSIDERANDO que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2026.08.11.1, foi realizada em 25 de agosto de 2026, encontrando-se o procedimento, até a presente data, na fase de análise das propostas de preços, não tendo ocorrido a homologação do certame, tampouco a celebração de contrato;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CONSIDERANDO que, em razão de análise integral dos autos que compõem o Processo Licitatório nº 2026.08.11.1, foi identificada **inconsistência material na definição do objeto da contratação**, a qual demanda imediata intervenção administrativa para correção e saneamento do procedimento;

CONSIDERANDO a Representação Administrativa apresentada pela empresa C V D BESSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.150.258/0001-99, datada de 25 de agosto de 2026, na qual foram suscitadas, dentre outras, questões relacionadas às condições de execução dos serviços previstas no instrumento convocatório e seus anexos;

CONSIDERANDO que a empresa C V D BESSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.150.258/0001-99, além de ter apresentado a Representação Administrativa menciona, já havia apresentado, tempestivamente, Impugnação ao Edital, a qual foi regularmente analisada por este Poder Legislativo e, **julgada improcedente**, diante dos elementos **então disponíveis e das questões submetidas à apreciação administrativa**;

CONSIDERANDO que, posteriormente, com o recebimento da Representação Administrativa apresentada pela mesma empresa em 25 de agosto de 2026, esta Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, procedeu a uma análise mais aprofundada e abrangente de todas as fases e documentos internos que integram o Processo Licitatório nº 2026.08.11.1, **ultrapassando a análise restrita aos pontos inicialmente suscitados na Impugnação ao Edital**;

CONSIDERANDO que, no curso dessa análise mais aprofundada dos autos, foi identificado **fato novo e relevante**, não anteriormente constatado quando do julgamento da Impugnação, consistente na existência de divergência material entre o objeto constante do Edital e de seus respectivos Anexos e o objeto utilizado nas pesquisas de preços e no Mapa de Preços que integram a fase preparatória do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO assim o fato novo identificado: divergência entre o objeto constante nos **Avisos de Retificação publicados em 13 de agosto de 2026**, no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – DOM e no Jornal o Estado, o objeto atualmente divulgado no procedimento licitatório que consiste na "Contratação para o fornecimento de serviços técnicos a serem prestados na assessoria junto ao Departamento de Setor Pessoal, bem como processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos do SIM, publicação de informações de

①



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

servidores, conforme a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e atualização cadastral de servidores junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE”, divergente do objeto do **Mapa de Preços e das pesquisas de preços acostadas aos autos**, onde fora verificado que o objeto utilizado como referência para a formação dos preços consiste em “Contratação para o fornecimento de serviços técnicos a serem prestados em assessoria junto ao Departamento de Setor Pessoal, bem como processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos, GFIP e RAIS, junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE”, **conforme anexo a este Termo de Anulação;**

CONSIDERANDO que, portanto, verifica-se **divergência material entre o objeto divulgado no procedimento licitatório e o objeto que serviu de base para o levantamento e a formação dos preços estimados da contratação**, uma vez que os objetos não possuem redação e abrangência idênticas, apresentando diferenças quanto aos serviços e obrigações que compõem o objeto pretendido pela Administração;

CONSIDERANDO que a divergência identificada entre o objeto constante dos atos de publicidade do certame e aquele utilizado nas pesquisas de preços e no Mapa de Preços pode comprometer a adequada formação do preço estimado da contratação, bem como a formulação das propostas pelos licitantes, a comparabilidade das propostas, a isonomia entre os participantes e a própria segurança jurídica do procedimento;

CONSIDERANDO que a **definição precisa, clara e uniforme do objeto constitui elemento essencial para o adequado planejamento da contratação**, para a elaboração do orçamento estimado e para a formulação das propostas, **não sendo recomendável o prosseguimento do certame enquanto subsistir divergência entre os documentos que integram a fase preparatória e aqueles que compõem o instrumento convocatório;**

CONSIDERANDO que a constatação desse **fato novo** decorreu da análise integral dos documentos que compõem o processo, especialmente da confrontação entre o objeto efetivamente divulgado aos licitantes por meio do Edital e seus Anexos e aquele que serviu de parâmetro para a realização das pesquisas de preços e elaboração do Mapa de Preços;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÊ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CONSIDERANDO que, embora a Impugnação anteriormente apresentada pela empresa C V D BESSA LTDA, tenha sido **julgada improcedente**, a posterior identificação dessa divergência material constitui circunstância superveniente àquela análise e revela questão distinta, de natureza objetiva e relacionada à compatibilidade entre os documentos da fase preparatória e o instrumento convocatório, justificando a reavaliação administrativa do procedimento à luz do interesse público;

CONSIDERANDO que, além da divergência identificada com relação ao objeto, foi constatada ainda, após o aprofundamento da análise, a necessidade de promover correções e aperfeiçoamentos no Termo de Referência, **especialmente nos subitens 7.1 e 7.1.1**, de modo a tornar mais claras, precisas e objetivas as condições relacionadas à execução dos serviços, evidenciando assim a necessidade de revisão integral dos documentos que compõem o procedimento, de modo a assegurar perfeita correspondência entre o **objeto pretendido pela Administração, o Termo de Referência, as pesquisas de preços, o Mapa de Preços, o instrumento convocatório e os demais documentos integrantes do processo;**

CONSIDERANDO que a reformulação dos subitens 7.1 e 7.1.1 do Termo de Referência tem por finalidade afastar dúvidas, interpretações divergentes e eventuais questionamentos quanto à forma, às condições, às obrigações e aos procedimentos relacionados à execução dos serviços objeto da contratação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao identificar **circunstância nova** capaz de comprometer a adequada definição do objeto, a estimativa de preços, a formulação das propostas ou a isonomia entre os licitantes, possui o dever de adotar as providências necessárias ao saneamento do procedimento, **não estando impedida de rever seus atos diante da descoberta de elementos novos e relevantes;**

CONSIDERANDO, portanto, que a presente decisão de anulação **não decorre dos argumentos apresentados na Impugnação anteriormente julgada improcedente**, mas da análise integral e posterior dos autos, **que possibilitou a identificação por parte deste Poder Legislativo, de fato novo** consistente na divergência entre o objeto do Edital e seus Anexos e o objeto constante do Mapa de Preços e das Pesquisas de Preços, conforme anexo e este Termo de Anulação, circunstância que recomenda o imediato saneamento do procedimento e a sua anulação, nos termos da legislação aplicável;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento licitatório com a divergência identificada poderá ocasionar dúvidas e questionamentos por parte dos licitantes, além de potencialmente afetar a formulação das propostas e a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de correção da definição do objeto e de revisão dos documentos da fase preparatória, mostra-se necessária a **anulação por completo do procedimento licitatório em curso**, para que a Administração possa promover o adequado saneamento dos autos, corrigir as inconsistências identificadas, revisar o Termo de Referência e os documentos relacionados à estimativa de preços e, posteriormente, caso persista o interesse na contratação, promover novo procedimento licitatório com objeto, condições de execução e estimativa de preços devidamente compatibilizados;

CONSIDERANDO, ainda, que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2026.08.11.1 ocorreu em **25 de agosto de 2026**, encontrando-se o procedimento ainda em fase de análise das propostas de preços, sem homologação e sem celebração de contrato administrativo, circunstância que permite à Administração, observados os requisitos legais, adotar as providências necessárias para impedir o prosseguimento de procedimento que apresenta inconsistências capazes de comprometer a regularidade, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica da contratação;

CONSIDERANDO que, diante da possibilidade de impacto na formulação das propostas, a manutenção do certame com as condições atualmente estabelecidas poderia comprometer a isonomia entre os participantes, a transparência, a competitividade e a adequada formação das propostas;

CONSIDERANDO que, nessas circunstâncias, mostra-se necessária a reformulação do Termo de Referência e a consequente republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legais, assegurando-se a todos os potenciais interessados conhecimento integral e uniforme das novas condições da contratação;

CONSIDERANDO que a **anulação** constitui medida administrativa legítima quando constatada a existência de ilegalidade ou irregularidade no procedimento licitatório, conforme estabelece o art. 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

E no art. 71, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo os quais a autoridade superior proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Art. 3º – Da Motivação da Anulação

A presente anulação decorre da **identificação, no curso da análise integral dos autos, de inconsistências materiais que comprometem a regularidade e a adequada instrução do procedimento**, tornando necessária a adoção das correções e dos aperfeiçoamentos pertinentes antes da eventual abertura de novo certame, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas

Necessidade de reformulação, principalmente, dos subitens **7.1 e 7.1.1 do Termo de Referência**, em razão da constatação de **divergência material entre o objeto divulgado no instrumento convocatório e aquele utilizado como referência para a elaboração das pesquisas de preços e do respectivo Mapa de Preços**.

Com efeito, enquanto os Avisos de Retificação publicados em **13 de agosto de 2026** indicam como objeto a contratação de serviços técnicos relacionados, entre outros, à geração e transmissão de arquivos do **SIM**, à publicação de informações de servidores nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei Complementar nº 131/2009 e à atualização cadastral de servidores, as pesquisas de preços e o Mapa de Preços acostados aos autos fazem referência à prestação de serviços envolvendo **geração e transmissão de arquivos, GFIP e RAIS**.

A divergência entre os documentos da fase preparatória e o objeto efetivamente levado ao conhecimento dos licitantes revela **incompatibilidade que necessita ser sanada**, especialmente porque a correta definição do objeto constitui pressuposto para a adequada estimativa dos preços, para a formulação das propostas e para a garantia de tratamento isonômico entre os participantes.

A inconsistência identificada, em conjunto com a necessidade de aperfeiçoamento das condições de execução dos serviços previstas nos subitens 7.1 e 7.1.1 do Termo de Referência, evidencia que o prosseguimento do certame, nas condições atuais, não se mostra conveniente nem adequado ao interesse público.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Assim, considerando que a sessão pública ocorreu em **25 de agosto de 2026**, que o procedimento ainda se encontra em fase de **análise das propostas de preços** e que não houve homologação nem contratação, mostra-se necessária a **anulação do certame**, a fim de possibilitar o saneamento dos documentos, a compatibilização do objeto, a revisão da estimativa de preços e o aperfeiçoamento do Termo de Referência e, caso mantida a necessidade administrativa, a posterior realização de novo procedimento licitatório em condições claras, uniformes e compatíveis com o objeto efetivamente pretendido pela Administração.

Art. 4º – Da Preservação da Isonomia e da Competitividade

A medida ora adotada tem por finalidade assegurar a observância dos princípios da isonomia, transparência, competitividade, planejamento, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que todos os interessados tenham acesso às mesmas informações e condições para elaboração de suas propostas.

Art. 5º – Da Ausência de Homologação e Contratação

Registre-se que o presente procedimento encontra-se ainda em fase de **análise das propostas de preços**, tendo a sessão pública ocorrido em 25 de agosto de 2026, inexistindo, até a presente data, ato de homologação do certame ou contrato administrativo dele decorrente.

Assim, a **anulação** encerra o procedimento licitatório em curso, sem prejuízo da adoção das providências necessárias ao saneamento das inconsistências identificadas, à elaboração e ao aperfeiçoamento do novo Termo de Referência e, caso persista a necessidade administrativa da contratação, à realização de novo procedimento licitatório.

Art. 6º – Da Nova Licitação

Após a realização das adequações necessárias, a Administração poderá promover novo procedimento licitatório, mediante elaboração e aprovação dos documentos pertinentes e posterior publicação de novo instrumento convocatório, observando-se integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º – Da Publicidade

Determina-se a publicação deste Termo de Anulação nos meios oficiais pertinentes, para conhecimento dos interessados e cumprimento dos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CONSIDERANDO que, após a **publicação da intenção de anulação** por parte deste Poder Legislativo, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa **TH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.445.311/0001-20**, apresentou **Manifestação Prévia** em face da intenção de anulação, tendo este Poder Legislativo analisado a manifestação apresentada e, ao final, **mantido a intenção de anulação**, restando, assim, assegurado aos interessados, o direito à manifestação e ao contraditório, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública deve buscar a contratação que melhor atenda ao interesse público, observando o planejamento, a clareza das especificações do objeto, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Anulação

ANULAR, por razões de existência de irregularidade, devidamente fundamentadas nos elementos constantes dos autos, o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.08.11.1, cujo objeto consiste na:

“Contratação para o fornecimento de serviços técnicos a serem prestados na assessoria junto ao Departamento de Setor Pessoal, bem como processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de arquivos do SIM, publicação de informações de servidores conforme Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e atualização cadastral de servidores junto ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE.”

Art. 2º – Da Fundamentação Legal

A presente anulação fundamenta-se no disposto no item 19.5 do Edital Convocatório, segundo o qual:

“19.5. Esta licitação **não importa necessariamente em contratação**, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, **anulá-la** por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada.

17



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

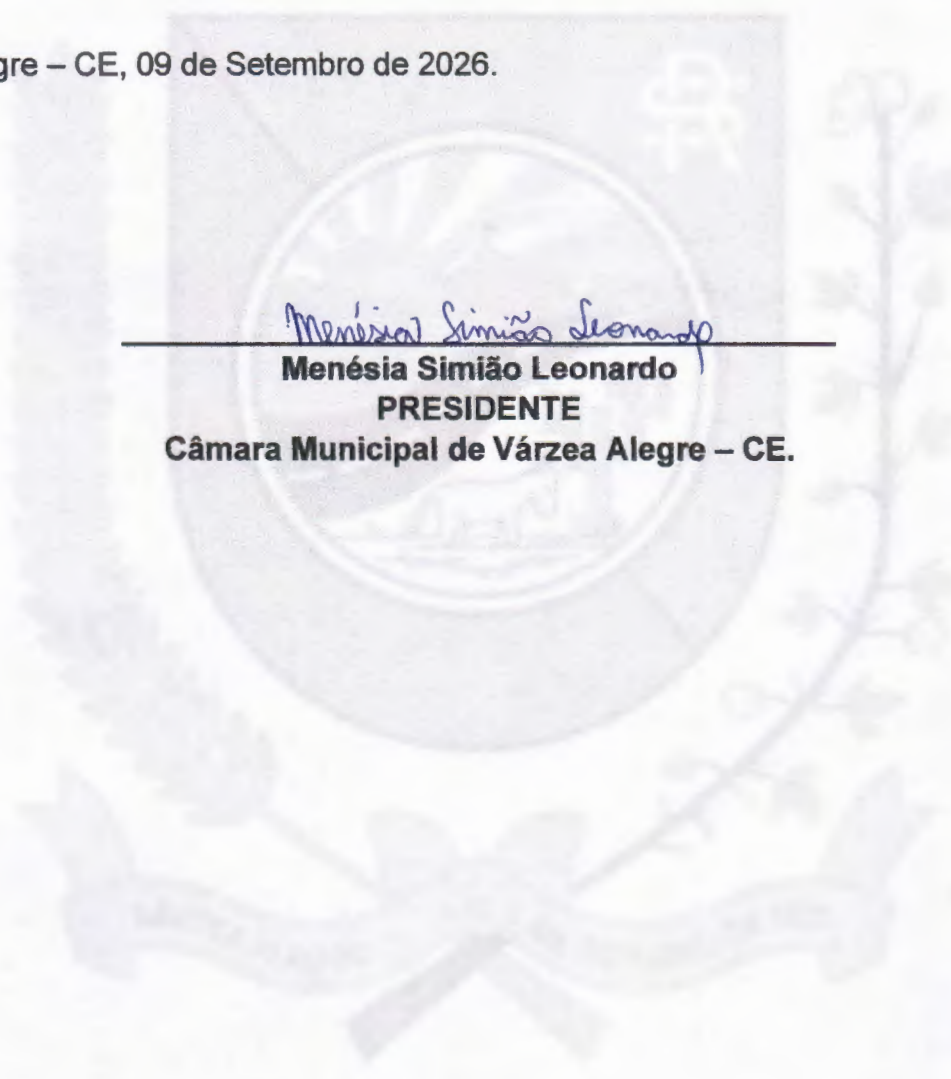
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Art. 8º – Da Vigência

Este Termo de Anulação entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos administrativos decorrentes da anulação do Pregão Eletrônico nº 2026.08.11.1, observadas as disposições legais relativas à manifestação e aos recursos eventualmente cabíveis.

Várzea Alegre – CE, 09 de Setembro de 2026.



Menésia Simião Leonardo

Menésia Simião Leonardo

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.